



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 017/2018 – SEMASA.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, no setor de
2 licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária
3 - Itajaí - SC, às 14 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 040/2018), sob a
4 Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos membros
5 Márcio Venício Bernadino, Rosmeire Coelho Pontes, Luana Vicente dos Santos Furlani
6 e José Elias Ferreira, para análise do descumprimento, pela empresa vencedora do
7 certame, qual seja a empresa AJN ENGENHARIA CIVIL LTDA., da cláusula 22.2 do
8 edital da Concorrência Nº 017/2018, tendo como objeto: **Contratação de empresa**
9 **para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e**
10 **fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES São Vicente -**
11 **Sub-bacias 01, 03, 05 e 06.** Declarada aberta a sessão, o Presidente comunicou que,
12 constam dos autos, que a empresa AJN ENGENHARIA CIVIL LTDA., CNPJ
13 07.069.829/0001-90, está irregular perante a Justiça do Trabalho (item 10.3.6 do
14 edital), conforme certidão constante nos autos, ou seja, não manteve a regularidade
15 dos documentos de habilitação, o que impede a assinatura do contrato de acordo com
16 o que prevê o item 22.2 do edital. Ademais, embora notificada acerca de tal fato, nos
17 termos da cláusula 22.3 do edital, não apresentou justificativas, tampouco regularizou a
18 situação. Quanto ao tema, o § 2º do art. 64 da Lei de Licitações prevê: “É facultado à
19 Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou
20 retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os
21 licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas
22 mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços
23 atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação
24 independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.” (grifamos). Por sua
25 vez, o art. 81 da mencionada lei assim prevê: “A recusa injustificada do adjudicatário
26 em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo
27 estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação
28 assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas”. Diante disso,
29 **RESOLVE** esta Comissão de Licitações: a) CONVOCAR os licitantes remanescentes,





30 na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assinar contrato com
31 esta autarquia, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa
32 classificada em primeiro lugar, inclusive quanto ao preço atualizado conforme previsão
33 contida no edital, iniciando pela empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA. EPP,
34 classificada em segundo lugar no certame; b) Quanto ao previsto no art. 81 da Lei nº
35 8.666/93, especificamente quanto à sujeição do contratado às penalidades legalmente
36 estabelecidas para o caso de descumprimento contratual, entende-se não ser cabível
37 ao presente caso, em razão da previsão do § 3º do art. 64 da mesma lei, sendo este o
38 entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2167/2008 Plenário). Intimem-
39 se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93, interponham
40 recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do
41 direito de interpor recurso desta fase. Publique-se esta decisão no Jornal Oficial do
42 Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h27 e
43 eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata que depois de lida e
44 aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

José Elias Ferreira
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Márcio Venício Bernadino
Membro

